



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2017

DATA: 30/10/2017

EMENTA: SUBSTITUTIVO: Altera a redação do art. 36 e acrescenta incisos aos artigos 59 e 62 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

Autores Vereadores: Patrícia Taine Beck, Vilmar Emilio Heming, Felipe Kuhn Braun, Naasom Luciano da Rocha, Vladimir José Pereira Lourenço.

RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2017, de autoria do Poder Legislativo visa alterar a redação do art. 36 e acrescenta incisos aos artigos 59 e 62 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

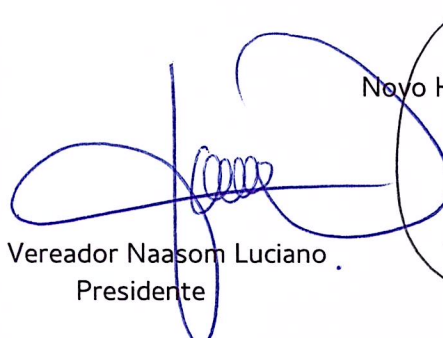
O Procurador da Casa em seu parecer aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo assim é perfeitamente Constitucional e legal.

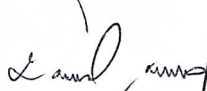
A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 2017.


Vereador Naasom Luciano
Presidente


Vereador Raul Cassel
Relator


Vereador Felipe Kuhn Braun
Secretário